



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor

PORTARIA Nº 496, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial, de 11/02/2020, publicado no DOU, de 12/02/2020:

Art. 1º REVOGAR as Portarias nº 376, de 28 de maio de 2020 e nº 431 de 29 de junho de 2020.

Art. 2º ORIENTAR sobre a organização no âmbito do IFRS das atividades administrativas no contexto de prevenção à transmissão da Covid-19, que, temporariamente, deverão observar a seguinte organização:

I. Deverão executar suas atividades remotamente, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública decorrente da Covid-19, todos os servidores não envolvidos em atividades consideradas essenciais nesta portaria.

II. Fica suspensa a realização de todos os eventos e reuniões presenciais enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública decorrente de coronavírus (Covid-19).

III. Para os servidores envolvidos na manutenção das atividades consideradas essenciais nesta portaria, os dirigentes dos *campi* e da reitoria do IFRS deverão adotar uma ou mais das seguintes medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade:

- a. A instituição, temporária, de regime de jornada em turnos alternados de revezamento;
- b. Melhoria da distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho;
- c. Flexibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho, inclusive dos intervalos intrajornada, de modo a evitar deslocamento em horários de pico.

IV. Estão dispensados da atuação em serviços essenciais que requeiram atividades presenciais os servidores:

- a. Com sessenta anos ou mais;
- b. Imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves;
- c. Responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por Covid-19, desde que haja coabitação; e
- d. Gestantes ou lactantes;
- e. Que possuam filhos em idade escolar ou inferior e que necessitem da assistência de um dos pais.

V. A adoção de quaisquer das medidas previstas no itens I e III computará como a jornada de trabalho dos servidores.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor

VI. Com vistas a garantir a integridade do patrimônio do IFRS e o atendimento mínimo à comunidade, ficam mantidos os seguintes serviços essenciais que requerem atividades presenciais:

- a. Alimentação e cuidado de animais e funcionamento da agroindústria, em *campi* que os possuam;
- b. Serviços de vigilância e/ou portaria;
- c. Fiscalização de obras;
- d. Atividades relacionadas à execução de reformas e manutenções prediais em geral;
- e. Outras atividades e setores que, por determinação do Reitor, Pró-reitores e Diretores-gerais dos *campi* sejam essenciais, além dos já citados nas alíneas anteriores.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data.



JÚLIO XANDRO HECK
Reitor do IFRS